

QUAIS OS CRÉDITOS ABRANGIDOS?

Créditos laborais vencidos nos seis meses anteriores à propositura da acção (recuperação de empresa/falência/insolvência ou procedimento extrajudicial de conciliação);

Não existindo créditos vencidos no período indicado, ou não atingindo o plafond legal, podem ser assegurados os créditos vencidos após a data da propositura daquela acção ou do procedimento.

QUAIS OS LIMITES DAS QUANTIAS A ASSEGURAR PELO FUNDO?

Limite mensal - corresponde ao montante requerido e abrangido a título de retribuições vencidas em determinado mês, não podendo exceder o triplo da retribuição mínima garantida.

Limite global - corresponde aos montantes requeridos e abrangidos na sua totalidade, que não podem exceder 6 (seis) meses de retribuição, que tendo em conta o limite mensal, corresponde a 6 (seis) vezes o triplo da retribuição mínima garantida.

A retribuição mínima mensal garantida é actualizada anualmente por Diploma legal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:
Dirija-se aos Serviços da Segurança Social
Consulte o site www.seg-social.pt

A informação presente neste folheto é meramente indicativa, pelo que não dispensa a consulta da legislação.

Gabinete Técnico
Fundo de Garantia Salarial



SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, IP



FGS

FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

Artº. 380º do Código do Trabalho aprovado pela Lei nº99/2003, de 27 de Agosto;

Artº's 316º a 326º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.



O Fundo de Garantia Salarial (FGS) tem por objectivo assegurar o pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, aos trabalhadores que, reunindo as condições legalmente estabelecidas, o requeriram, nos casos em que tais créditos não possam ser pagos pela entidade empregadora por motivo de insolvência ou de situação económica difícil.

O regime jurídico do FGS aplica-se a trabalhadores de empresas em situação de insolvência, ao abrigo do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), bem como ao das empresas com acções de falência e de recuperação de empresa ao abrigo do Código de Processos Especiais de Recuperação de Empresa e Falência (CPEREF), ou com procedimento extrajudicial de conciliação, requeridos a partir de 01 de Novembro de 1999.

A QUEM SE DESTINA?

A trabalhadores com contrato de trabalho detentores de créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação.

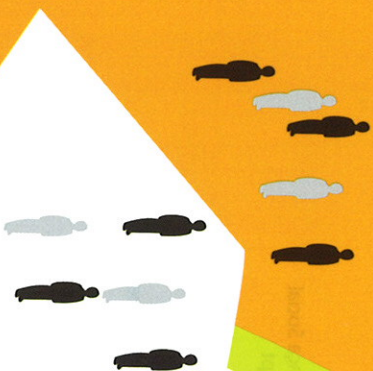
QUAIS OS REQUISITOS PARA A INTERVENÇÃO DO FGS?

* Entidade empregadora

Deve ser judicialmente declarada insolvente nos termos do CIRE ou ter sido iniciado o procedimento extrajudicial de conciliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/98 de 20 de Outubro.

* Trabalhador

Existência de contrato de trabalho
Existência de créditos laborais



COMO REQUERER?

Através de requerimento disponível nos Centros Distritais ou Serviços Locais da Segurança Social, bem como no site da Internet nos formulários da Segurança Social - www.Seg-Social.pt

ONDE DEVE SER APRESENTADO?

Nos Centros Distritais ou Serviços Locais da Segurança Social, preferencialmente nos serviços correspondentes à localização da sede da empresa.

QUAL O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO?

O FGS assegura o pagamento dos créditos que sejam requeridos até 3 meses antes da respectiva prescrição.

Os créditos laborais extinguem-se por prescrição, decorrido 1 ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, a menos, que tenha sido praticado qualquer acto interruptivo.

COMO INSTRUIR O REQUERIMENTO?

O requerimento deve ser acompanhado da documentação referida no próprio requerimento, e ainda, consoante as situações, com os seguintes documentos:

Certidão ou cópia autenticada comprovativa dos créditos reclamados pelo trabalhador emitida pelo Tribunal competente onde corre o processo de insolvência ou pelo IAPMEI, no caso de ter sido requerido o procedimento de conciliação;

Declaração, emitida pelo empregador, comprovativa da natureza e do montante dos créditos em dívida, declarados no requerimento pelo trabalhador, quando o mesmo não seja parte constituída; ou

Declaração de igual teor, emitida pela Autoridade para as Condições de Trabalho;

Documento do qual conste discriminação pormenorizada dos créditos laborais em dívida;

Quando é alegado despedimento ilícito, deve ser apresentada a sentença em que é declarado o despedimento ilícito.

